

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Resolução 005/2014

Dispõe sobre os Critérios para Constituição e Certificação de Grupos de Pesquisa sediados na UFOB.

**Capítulo I
Das Finalidades**

Art. 1º Normatizar a constituição e a manutenção dos Grupos de Pesquisa sediados na UFOB junto a base de dados do Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 2º Certificar os Grupos de Pesquisa da UFOB, mantidos na Plataforma Lattes do CNPq, por meio da Coordenadoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI).

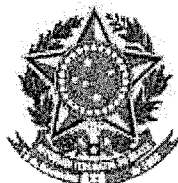
**Capítulo II
Dos Objetivos**

Art. 3º São objetivos gerais dos Grupos de Pesquisa contribuir para a:

- I. criação e consolidação da atividade de pesquisa na Instituição;
- II. otimização dos recursos destinados à pesquisa;
- III. integração dos docentes em redes de pesquisa;
- IV. nucleação de novos programas de pós-graduação.

Art. 4º São objetivos específicos:

- I. promover a integração entre ensino, pesquisa, inovação e extensão;
- II. desenvolver pesquisas de natureza científica, tecnológica, cultural, artística ou filosófica, bem como em outros temas inerentes à atividade universitária compatíveis com a missão institucional;
- III. agregar docentes, técnico-administrativos e estudantes cujos projetos se organizem a partir de um tema de interesse comum e se distribuam em linhas de pesquisa associadas a este tema;
- IV. contribuir para o desenvolvimento de pesquisas multi e interdisciplinares;
- V. propiciar, ao estudante da graduação e da pós-graduação, condições para inserção na pesquisa científica;
- VI. estimular parcerias nacionais e internacionais para o desenvolvimento da pesquisa e a difusão do conhecimento produzido no âmbito da UFOB junto às comunidades acadêmicas, científicas e tecnológicas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Capítulo III

Da Definição e dos Fundamentos Organizadores dos Grupos de Pesquisa

Art. 5º O conceito de Grupo de Pesquisa sediado na UFOB refere-se à agregação de docentes, estudantes e técnicos-administrativos, organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças.

Art. 6º São fundamentos organizadores do Grupo de Pesquisa:

- I. a liderança, a experiência e o destaque no terreno científico ou tecnológico;
- II. o envolvimento profissional e permanente em torno de linhas comuns de pesquisa.

Art. 7º Líder de Grupo de Pesquisa é o docente cuja função é coordenar e planejar os trabalhos de pesquisa do Grupo, bem como, aglutinar os esforços dos demais membros para apontar horizontes e novas áreas de atuação.

Capítulo IV

Dos Requisitos para o Credenciamento do Líder

Art. 8º São requisitos para a obtenção do credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa da UFOB:

- I. ser do quadro permanente de docentes da UFOB, ativo ou aposentado, em regime de trabalho DE (dedicação exclusiva) ou TI (tempo integral);
- II. ser docente com título de doutor, com linha de pesquisa definida e liderança acadêmica naquele ambiente de pesquisa;
- III. ter produção científica compatível com a linha de pesquisa, nos últimos cinco anos;
- IV. não ser Líder de outro Grupo de Pesquisa da UFOB.

Capítulo V

Dos Procedimentos de Credenciamento do Líder

Art. 9º A solicitação de cadastramento de Líder de Grupo de Pesquisa junto ao CNPq deverá ser encaminhada pelo postulante à Coordenadoria de Pesquisa da PROPGPI.

Parágrafo único: A solicitação formal de credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa poderá ocorrer a qualquer tempo.

Art. 10 Compete à Coordenadoria de Pesquisa da PROPGPI cadastrar os Líderes de Grupos de Pesquisa sediados na UFOB junto ao CNPq.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11 Para análise de solicitação de credenciamento de Líder de Grupo de Pesquisa, a Coordenadoria de Pesquisa da PROPGPI cumprirá os seguintes passos:

- I. avaliação do *Currículo Lattes* do pleiteante;
- II. emissão de parecer circunstanciado por consultores *ad hoc*, internos ou externos à UFOB, seguindo-se os critérios constantes do presente documento, no prazo máximo de quinze dias úteis após o recebimento da solicitação.

§1º. O pleiteante poderá recorrer à PROPGPI da decisão em prazo máximo de quinze dias úteis após ciência do parecer.

§2º. O pleiteante será informado da decisão do recurso em até quinze dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação pela PROPGPI.

§3º. Mantida a decisão, o pleiteante poderá recorrer em última instância ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo máximo de quinze dias úteis.

Capítulo VI
Dos Requisitos da Constituição dos Grupos de Pesquisa

Art. 12 São requisitos à constituição do Grupo de Pesquisa:

- I. possuir, no mínimo, 3 (três) docentes e, no máximo, 10(dez) pesquisadores;
- II. contar com a participação de estudantes orientados por pesquisador do grupo, sendo ao menos, um estudante de graduação envolvido em Programas Institucionais relacionados à pesquisa cadastrada na PROPGPI e/ou de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*;
- III. possuir, no máximo, 2 (dois) líderes;
- IV. ter a participação de, no mínimo, 2 (dois) docentes para cada linha de pesquisa;
- V. limitar a participação de cada docente a, no máximo, 3 (três) linhas de pesquisa;
- VI. possuir, no máximo, 10(dez) linhas de pesquisa definidas;
- VII. limitar a participação de cada docente a, no máximo, 2 (dois) Grupos de Pesquisa, respeitando o disposto no inciso V;
- VIII. não apresentar 50% ou mais de similaridade com outro Grupo de Pesquisa da UFOB no que tange ao quadro de docentes, incluindo o(s) Líder(es).

Parágrafo único: É facultada a participação de Técnico-Administrativos nos Grupos de Pesquisa.

Capítulo VII
Da Certificação e manutenção dos Grupos de Pesquisa

Art. 13 Compete à Coordenadoria de Pesquisa da PROPGPI certificar os Grupos de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 14 Cabe ao líder, após cadastrar o Grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, abrir o processo junto à Coordenadoria de Pesquisa, fornecendo as seguintes informações:

- I. título do grupo, nome(s) do(s) líder(es), as unidades acadêmicas às quais estão vinculados e as linhas de pesquisa;
- II. relação dos docentes, estudantes e técnicos-administrativos;
- III. termo de concordância assinado pelos docentes, relativo à participação no grupo;
- IV. Proposta de constituição do grupo composta por: (i) justificativa histórica e teórica para a formação do grupo, demonstrando a relevância e as perspectivas de contribuição acadêmico-científica na área proposta; (ii) objetivos do Grupo de Pesquisa; (iii) principais metas; (iv) principais resultados esperados/obtidos.

Art. 15 A certificação do Grupo de Pesquisa considerará o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 12.

Parágrafo único: Caso o Grupo de Pesquisa não seja certificado, seu **status** será rejeitado pela Instituição e o proponente deverá retirá-lo, imediatamente, do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 16 Os Grupos de Pesquisa serão recredenciados anualmente, após a análise da Coordenadoria de Pesquisa da PROPGPI, observando-se a manutenção dos requisitos estabelecidos no Art. 12 e a produção científica do grupo.

**Capítulo VIII
Da Supervisão e Divulgação dos Grupos de Pesquisa**

Art. 17 Compete à PROPGPI, por meio de sua Coordenadoria de Pesquisa, realizar a supervisão dos dados fornecidos ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e a divulgação dos grupos sediados na UFOB.

Art. 18 Compete à PROPGPI divulgar e realizar o censo anual dos Grupos de Pesquisa da UFOB.

§1º O calendário de realização do censo será divulgado com antecedência mínima de 90 dias;

§2º O resultado do censo será disponibilizado ao público em geral, de maneira irrestrita, ao menos por meio eletrônico.

Art. 19 Compete ao líder de Grupo de Pesquisa formalizar as atividades realizadas por meio de relatórios, artigos, resumos, apresentações orais e demais meios de divulgação quando convocado pela PROPGPI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Capítulo IX
Dos Grupos Atípicos

Art. 20 Grupos de Pesquisa que não atendam aos requisitos estabelecidos por esta resolução e pelas normas estabelecidas pelo CNPq serão considerados atípicos.

§1º O número de grupos atípicos sediados na UFOB está limitado a, no máximo, 20% do total de grupos de pesquisa;

§2º Grupos atípicos devem solicitar avaliação de credenciamento, justificando sua atipicidade, à Coordenadoria de Pesquisa da PROPGPI, que providenciará parecer circunstanciado *ad hoc*, para subsidiar a decisão de constituição do grupo;

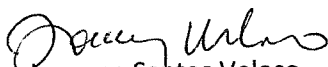
§3º Grupos atípicos que venham a ser credenciados terão o prazo de 12 (doze) meses para sanar a atipicidade;

§4º O prazo definido para o grupo sanar a atipicidade poderá ser prorrogado por igual período, após análise de justificativa encaminhada pelo líder do grupo à PROPGPI, para deliberação do Conepe.

Capítulo X
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21 Os casos omissos serão encaminhados pela PROPGPI ao Conepe.

Barreiras, 22 de setembro de 2014.


Iracema Santos Veloso
Reitora *Pro Tempore*